

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 103

São Paulo

quarta-feira, 5 de junho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.524, DE 4 DE JUNHO DE 1985

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981:

I — o artigo 4.º, alterado pelo Decreto n.º 23.222, de 23 de janeiro de 1985:

“Artigo 4.º — Os vencimentos ou salários dos docentes em Regime de Turno Completo corresponderão à quantia resultante da multiplicação, por 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos), do valor fixado para a referência do respectivo cargo ou função na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação por mérito que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo 2.º.”;

II — o artigo 5.º, alterado pelo Decreto n.º 21.895, de 12 de janeiro de 1984:

“Artigo 5.º — Os vencimentos ou salários dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa corresponderão:

I — para os ocupantes de cargo ou função de Auxiliar de Ensino, à quantia resultante da multiplicação, por 5,83 (cinco inteiros e oitenta e três centésimos), do valor fixado para a referência MS-1 na forma prevista no artigo 1.º;

II — para os ocupantes de cargo ou função de Professor Assistente, à quantia resultante da multiplicação, por 5,83 (cinco inteiros e oitenta e três centésimos), do valor fixado para a referência MS-2 na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação por mérito que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo 2.º;

III — para os ocupantes de cargos ou funções de Professor Assistente Doutor, Professor Livre-Docente, Professor-Adjunto e Professor Titular, à quantia resultante da multiplicação, por 6,16 (seis inteiros e dezesseis centésimos), do valor fixado para a respectiva referência na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo 2.º.”;

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de junho — Quarta-feira

8h30	Assessoria de Comunicações
9h30	Sua Excelência o Senhor Douré Abdoulaye, Vice-Ministro do Comércio da Costa do Marfim, Sua Excelência o Senhor Charles Providence Gomis, Embaixador da Costa do Marfim e Comitiva
10h	Reunião com o Secretariado Área Social
12h30	Almoço com o Conselho Editorial do Jornal Folha de São Paulo — Alameda Barão de Limeira, 425
15h30	Secretário Particular
16h	Coordenador para Assuntos Parlamentares
17h	Despachos Administrativos
18h	Assessor de Imprensa

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	21
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	25
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	56
Editais.....	17	Boletim Federal.....	57

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 4-6-85

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, no dia 6 de junho do corrente ano — Corpus Christi, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 124, de 4-6-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea “a”, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas à área objeto do certame, para participação no XIII Simpósio de Ciências do Esporte, que será realizado no período de 5 a 8 de junho de 1985, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG.125, de 4-6-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea “a”, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam diretamente relacionadas com o objetivo do curso, para participarem do XII Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo — “Gastro”, a ser realizado no período de 1 a 3 de julho de 1985, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG.126, de 4-6-85

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira:
a) Prefeitura Municipal da Estância de Iguape — GG-1700/84 — informação GTME — 48/85;
1 — EEPG (Isolada) Bairro Aratara — vinculada a EEPG “Prof. Eulálio de Arruda Mello” — DE — Miracatu — DEE/VR — 76/85;

b) Prefeitura Municipal de Juaçara — GG — 970/85 — informação GTME — 49/85;

1 — EEPG de Vila Florindo — DE Miracatu — DEE/VR — 1.648/84;

II — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Prefeitura Municipal de Indaiatuba — GG — 968/85 — informação GTME — 43/85;

1 — EEPG (A) do Jardim Morada do Sol — 2.ª DE — Campinas;

b) Prefeitura Municipal de Jaguariúna — GG — 2.432/85 — informação GTME — 44/85;

1 — EEPG “Cel. Amâncio Bueno” — DE Amparo;

III — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Cedral — GG — 969/85 — informação GTME — 53/85;

1 — EEPG “Voluntário Carmo Turano” — DE São José do Rio Preto — DRE/SJRP — 119/85;

b) Prefeitura Municipal de Dolcinópolis — GG — 888/85 — informação GTME — 54/85;

1 — EEPG “Baptista Dolci” — DE Jales;

c) Prefeitura Municipal de Itapuaçu — GG — 1.716/1983 — informação GTME — 18/85;

1 — EEPG de Itapuaçu;

2 — EEPG “Prof.ª Desolina Betti Gregorini”;

d) Prefeitura Municipal de Mendonça — GG — 889/85 — informação GTME — 188/85;

1 — EEPG “Dona Nicora de Souza” — DE José Bonifácio;

2 — EEPG “Antonio Alves da Costa” — DE José Bonifácio;

e) Prefeitura Municipal de Pindorama — GG — 1.727/84 — informação GTME — 39/85;

1 — EEPG “Prof.ª Ermelinda Carneiro Pinto Attab” — DE Catanduva;

2 — EEPG “Dr. Carlos Augusto Froelich” — DE Catanduva;

3 — EEPG “Dr. Orsini Carneiro Giffoni” — DE Catanduva.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG.127, de 4-6-85

Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes das relações anexas 03/85 do CAM-409/85 e 04/85 do CAM-429/85, que fazem parte integrante desta resolução, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a Superintendência de Controle de Endemias, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem e o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo procederão a baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação 003/85

Marca — Ano — Modelo — Chassi — P.I. — Procedência

Volkswagen — 1975 — Camioneta — Kombi — BH-372.950 — 128 — Agricultura — Sede

Volkswagen — 1981 — Sedan — BO-225.547 — 174 — Agricultura — Sede

Volkswagen — 1983 — Camioneta — Kombi — 9BWZZZ23ZDP009025 — 183 — Agricultura — Sede

Ford — 1964 — Caminhão — F35AA45B15173 — 221 — Agricultura — CPA

Willys — Over — 1964 — Jeep — 4522404506 — 229 — Agricultura — CPA

Ford — 1971 — Caminhão — K62UA701566 — 306 — Agricultura — CPA

Ford — 1969 — Caminhão — LA81HT23203 — 312 — Agricultura — CPA

Ford — 1968 — Caminhão — LA81HB13039 — 314 — Agricultura — CPA

Ford — 1968 — Caminhão — LA81HB12996 — 319 — Agricultura — CPA

Chevrolet — 1971 — Caminhão — C653ABR20091-T — 326 — Agricultura — CPA

Ford — 1970 — Caminhão — F35GAZ02876 — 327 — Agricultura — CPA

Chevrolet — 1972 — Caminhão — D653BR05632-T — 343 — Agricultura — CPA

Chevrolet — 1973 — Pick-up — C144CBR70328-B — 507 — Agricultura — CPA

Chevrolet — 1974 — Camionete — C144cbr70107-B — 516 — Agricultura — CPA

Ford — 1972 — Jeep — LA1BMS09028 — 634 — Agricultura — CPA

Volkswagen — 1973 — Kombi — BH-281.164 — 394 — Agricultura — CATI

Volkswagen — 1973 — Kombi — BH-318.296 — 453 — Agricultura — CATI

Volkswagen — 1975 — Sedan — BJ-106.515 — 794 — Agricultura — CATI

Ford — 1974 — Jeep — LA1BTU46060 — 1.024 — Agricultura — CATI

Chevrolet — Comodoro — 1981 — Comodoro — 5P69DAB121639 — 4.547 — Justiça — Sede

Ford Willys — 1971 — Jeep Universal — C52AA335660 — 1.247 — Justiça — PGE

Chevrolet — 1974 — Cam. Basculante — C643DBR19042-R — 22.592 — Obras — DAEE

Chevrolet — 1974 — Cam. Basculante — C643DBR22920-R — 22.790 — Obras — DAEE

Chevrolet — 1976 — Perua Caravan — 5N15EFB138334 — 29.946 — Obras — DAEE

Chevrolet — 1981 — Caminhão — BC148NDA34480 — 7.912 — Obras — DEOP

Chevrolet — 1984 — Ambulância — 9BG5147NFECO09750 — 889 — Promoção — CAS

Chevrolet — 1981 — Opala — 5N69DAB112222 — 946 — Promoção-CAS

Chevrolet — 1973 — Ambulância — C154CBR67507-B — 1.030 — Saúde-CAH

Volkswagen — 1981 — Passat — BU-045.323 — 4.723 — Saúde-CAH

Ford — 1975 — Jeep Utilitário — LA1BPG64267 — 8.394 — Saúde-Sucen

Ford — 1976 — Jeep Utilitário — LA1BSD30638 — 8.802 — Saúde-Sucen

Willys — 1972 — Funerário — C91AC506736 — 26.050 — Saúde-CSM

Ford-Willys — 1974 — Perua Rural — LA2APU46584 — C3-22-22 — Saúde-CSC

Ford-Willys — 1974 — Rural — LA2APU46426 — C3-22-24 — Saúde-CSC

Ford-Willys — 1971 — Perua Rural — 1B81A324123 — G-22-25 — Saúde-CSC

Ford-Willys — 1971 — Rural — 2A81A447943 — C3-22-28 — Saúde-CSC